



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 372

Data: 14 de setembro de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 16h15min

Tipo: Videoconferência

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena	-Na qualidade de Coordenador Adjunto da CEAG, declara aberta a Sessão às 14h, após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza , Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima , Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura , Eng ^a Agrícola Aline Costa Ferreira . Presente o Representante do Plenário na Câmara Eng. Civil Adilson Dias de Pontes e o Eng. Ambiental Juan Ebano Soares Alencar (SubGerente de Fiscalização do Crea/PB). -Participando do apoio a reunião o colaborador Josimar de Castro B. Sobrinho (TI do Crea/PB).
2.0	Discussão e Aprovação de Súmulas	Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena	-Apreciação das Súmulas N° 370 , de 13.07.2020 e N° 371 , de 10.08.2020 (Sessões Ordinárias), que colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade. -Na ocasião, passa os trabalhos ao Coordenador da CEAG Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, que acessou neste momento o ambiente de videoconferência.
3.0	Informes	Eng ^a Agrícola Aline Costa	-Cumprimenta a todos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 372

Data: 14 de setembro de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 16h15min

Tipo: Videoconferência

		Ferreira	-Informa sobre a realização da 8ª Semana de Agronomia será realizada entre os dias 12 e 16 de outubro de 2020, em comemoração ao Dia do Engenheiro Agrônomo, e terá como tema central a “Tecnologia de aplicação de produtos fitossanitários”. O evento é uma realização e iniciativa da AgriJr Soluções em Agronomia, do Curso de Agronomia da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat) de Tangará da Serra, e da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Tangará da Serra (AEATGA). O evento será online e gratuito a todos os participantes inscritos, com certificado de 20 horas.
4.0	Expedientes	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Procede com a leitura dos expedientes, quais seja: -Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo Relator: João Alberto Silveira de Souza	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: ●AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.1 – 1100170/2019 - Coutinho e Vasconcelos Carcinicultura Ltda - ME (Auto de Infração Nº 500015330/2019). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 372

Data: 14 de setembro de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 16h15min

Tipo: Videoconferência

		<p>sobre Auto de Infração Nº 500015330/2019 contra a Pessoa Jurídica COUTINHO E VASCONCELOS CARCINICULTURA LTDA - ME (CNPJ: 31.763.109/0001-04), devido a falta de comprovação de registro de pessoa jurídica junto a este Conselho, conforme seus objetivos. Considerando a solicitação do relator anterior no sentido de ser anexado o Aviso de Recebimento - AR (legível) ou o comprovante de conhecimento da autuação pelo autuado.; Considerando que não foi fornecido pelos Correios o referido Aviso de Recebimento – AR e que, embora o aviso de recebimento não se encontre anexado ao processo, há no SITAC uma funcionalidade (WEB SERVICE) que permite o rastreamento das correspondências através do próprio site dos Correios, cujas informações são atualizadas diariamente, de forma automática, atestando que neste caso, a entrega do auto foi realizada na data do rastreamento 17/04/2019. Assim sendo, baixa diligência ao referido processo encaminhando o mesmo à Assessoria Jurídica deste Conselho, no sentido de emitir parecer acerca do acatamento do sistema WEB SERVICE existente no SITAC, como instrumento legal que atenda o Art. 53, § 1º da Resolução 1.008/20004 comprovando a ciência do autuado no que diz respeito ao auto de infração e notificação na ausência do Aviso de Recebimento (AR) no processo.</p>
	<p>Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p>	<p>•SOLICITA CANCELAMENTO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 5000070508/2017:</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 372

Data: 14 de setembro de 2020.
Hora: 14h
Encerramento: 16h15min
Tipo: Videoconferência

5.2 – 1077901/2017 - RR Agropecuária e Investimentos Imobiliários Ltda.

-Que apresenta parece contendo o seguinte teor: ... “ a RR AGROPECUÁRIA E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Matriz, registrada neste Conselho sob o nº 0000339837, em dia com o exercício 2019, tendo como RT o Eng. Agr. ARLINDO LEITE BORGES, Crea - PB nº 1608713229, solicita deste Conselho o cancelamento do Relatório de Fiscalização nº 5000070508/2017, em nome da Filial com CNPJ 08.433.602/0002-25 (sem registro no Crea), com as mesmas atividades da Matriz e localizada no mesmo Município, São Miguel de Taipu/PB e a mesma situação ocorre com a Filial com CNPJ 08.433.602/0003-06, localizada na cidade de João Pessoa/PB, esta registrada também no Crea-PB sob o nº 0000340083, e; considerando que a matéria relacionada ao registro de filiais era um assunto não pacificado no âmbito do Sistema Confea/Crea até o advento da Resolução 1.121/19, do Confea, que entrou em vigor no dia 19 de março de 2020; considerando que com relação ao Relatório de Fiscalização nº 5000070508/2017 o mesmo até a presente data não teve a sua cobrança transformada em auto de infração nos termos da Resolução 1008/04, do Confea, não acarretando nenhuma cobrança até a presente data contra a Filial com CNPJ 08.433.602/0002-25; considerando que a Filial com CNPJ 08.433.602/0003-06, Crea-PB sob o nº 0000340083, está em débito com as anuidades dos exercícios 2019 e 2020; considerando que exigir registro de filial de empresa dentro de um mesmo estado é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 372

Data: 14 de setembro de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 16h15min

Tipo: Videoconferência

incorrer em "bis in idem" (duas vezes sobre a mesma coisa), o que ocorre quando uma pessoa jurídica de direito público tributa mais de uma vez o mesmo fato jurídico; considerando que no presente caso entendemos que poderia ser exigido apenas o cadastro da filial no Crea, bem como a apresentação de responsável técnico por suas atividades, caso seja indispensável em razão da localização da filial em relação à matriz (Art. 61 da Lei Federal nº 5.194/1966); considerando a existência de decisões judiciais que amparam o referido entendimento: (...) "2. A atividade de filial situada no mesmo Estado da matriz, entretanto, não enseja pagamento de anuidade específica, pois ambas situam-se em território coberto pelo mesmo Conselho Regional, incidindo o disposto no § 3º do art. 1º da Lei 6994/82, que admite o pagamento por filial, apenas se situada sob a jurisdição de outro Conselho Regional, e nos limites que estabelece." (TRF 4ª Região - AC 53789420144040000/SC, D.E. 24/06/2014) (...); considerando que o Art. 3º, §1º, II, da Resolução CONFEA nº 1.121, de 13 de Dezembro de 2019, prevê o registro de PJ filial "somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias", o que não ocorre no presente caso. Opinamos pela desnecessidade do registro de PJ filial no Conselho Regional da jurisdição onde a empresa mantém sua sede, devendo o referido registro ser considerado como ato voluntário e não obrigatório, sendo devida ainda a anulação do Auto de Infração nº 5000070508/2017". Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 372

Data: 14 de setembro de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 16h15min

Tipo: Videoconferência

	<p>Relatora: Aline Costa Ferreira</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.3 – 1083804/2018 - Prefeitura Municipal de Nazarezinho (Auto de Infração N° 500007007/2017)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo sobre Auto de Infração N° 500007007/2018 contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a execução de poda de arvores e capinação manual nas ruas do Município de Nazarezinho -PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Alínea "a", artigo 6° da Lei 5.194/66, sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 10/04/2018; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 372

Data: 14 de setembro de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 16h15min

Tipo: Videoconferência

		<p>incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 10/04/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser estabelecido o valor MÁXIMO da multa, conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei Federal Nº 5194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Guilherme Sá Abrantes de Sena</p>	<p>●AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.4 – 1076009/2017 - Elayne Suelen Mendonça da Silva (Juarez Rações) (Auto de Infração Nº 500005728/2017)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo sobre auto de infração contra a Empresa ELAYNE SUELEN MENDONÇA DA SILVA</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 372

Data: 14 de setembro de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 16h15min

Tipo: Videoconferência

<p>05479123408 (JUAREZ RAÇÕES), CNPJ 23.938.127/0001-51, sem registro neste Conselho, estabelecida na RUA ADALBERTO PEREIRA DE MELO, 115 - CENTRO - JUAREZ TÁVORA/PB, autuada pelo CREA-PB mediante o auto de infração nº500005728/2017, lavrado em 28 de setembro de 2017, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a atividades de revenda de produtos agrotóxicos sem a devida prescrição do receituário agrônomico, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "a" do Artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66; <u>considerando</u> que a empresa autuada, embora tenha apresentado defesa TEMPESTIVA, a mesma além de ser incipiente e frágil, não apresenta fatos novos nem documentos visando a REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, conforme LEI 5.194/66 e Resolução 1008/04 do Confea. Portanto a EMPRESA em questão não SANOU o fato gerador pela qual foi AUTUADA, embora tenha apresentado defesa no prazo; <u>considerando</u> que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; <u>considerando</u> que o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 372

Data: 14 de setembro de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 16h15min

Tipo: Videoconferência

		Lei nº5.194, de 1966; <u>considerando</u> que a empresa autuada apresentou defesa escrita dentro do prazo estabelecido no auto de infração citado; <u>considerando</u> que a EMPRESA não regularizou a situação, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> , devendo ser estabelecido o valor MÁXIMO da multa, conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei Federal Nº 5194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	<p>●5.5 - Proc. 1130781/2020 - Elaboração do Plano de Trabalho/2020 da Câmara Especializada de Agronomia – CEAG. (Inciso III do Art. 58 do Regimento Interno do Crea/PB).</p> <p>-Apreciando o Processo nº 1130781/2020, que trata sobre a elaboração do Plano de Trabalho referente ao exercício 2020 da Câmara Especializada de Agronomia deste Conselho, e; <u>considerando</u> que, conforme dispõe o Inciso III do art. 58 do Regimento Interno deste Conselho, “Art. 58. <i>Compete ao coordenador de câmara especializada: III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;</i>”; <u>considerando</u> que a minuta do plano foi encaminhada por e-mail aos membros da Câmara e discutida também da reunião anterior, sendo assim, a Câmara Especializada de Agronomia – CEAG aprovou por unanimidade o Plano de Atividades referente ao exercício 2020.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 372

Data: 14 de setembro de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 16h15min

Tipo: Videoconferência

	<p>Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p>	<p>5.6 – Proc. 1131853/2020 - Retificar Decisão de delegação de competência aos setores: Para a Gerência de Fiscalização e Câmaras Especializadas deste Conselho, administrativamente ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Agronomia – CEAG para o <u>PATAMAR MÍNIMO</u>, no seguinte caso: ●Quando o Fato Gerador da Infração estiver totalmente regularizado</p> <p>-A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, apreciando o Processo nº 1131853/2020, que trata sobre adequação dos atos administrativos emanados pela Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, e; considerando o interesse do Crea/PB em agilizar e desburocratizar o tramite de processos; considerando que já existe entendimento entre as Câmaras Especializadas e o Plenário deste Conselho em relação ao estabelecimento de multas referentes aos processos de Autos de Infração no Patamar Mínimo, quando o fato gerador da infração constar totalmente regularizado perante este Conselho; considerando a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões, DECIDIU aprovar por unanimidade a delegação de competência à Gerência de Fiscalização e Câmaras Especializadas, para administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Agronomia – CEAG para o <u>PATAMAR MÍNIMO</u>, quando o Fato Gerador da Infração estiver totalmente regularizado, devendo os processos posteriormente serem homologados pela Câmara Especializada de Agronomia – CEAG (RETIFICA DECISÃO N° 03/2020 – CEAG). A presente decisão entrará em vigor nesta data, com validade até a data da reunião de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 372

Data: 14 de setembro de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 16h15min

Tipo: Videoconferência

			instalação da CEAG do exercício seguinte.
		Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	<p>- Homologação dos Processos:</p> <p>- Registro Profissional: Decisão N° 32 – CEAG (03 Processos) <u>Prot.</u> 1127612/2020 - Paolla Ketylly Silva Leite; <u>Prot.</u> 1127621/2020 - Mileny dos Santos de Souza; <u>Prot.</u> 1129147/2020 - João Pedro Figueirêdo dos Santos Gonçalves</p> <p>- Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica: Decisão N° 32 – CEAG (01 Processo) <u>Prot.</u> 1130076/2020 - M&L Agronegócios Comércio Ltda..</p>
6.0	Interesses Gerais	Eng. Ambiental Juan Ebano Soares Alencar	<p>-Como sugestão e aprimoramento para o Plano de Trabalho da CEAG, traz discussão acerca da Exigência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao CFO – Certificado Fitossanitário de Origem (Lei Federal n° 6.496/1977 e das Resoluções Confea n° 345/1990 e n° 1.025/2009). Sendo assim, sugere a elaboração de uma Minuta de Ofício a ser encaminhado à SEDAP, informando sobre a sobre a vigência da Lei Federal n° 6.496/1977 e das Resoluções CONFEA n° 345/1990 e n° 1.025/2009. Nesse sentido, todos os profissionais engenheiros que venham a atuar na</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 372

Data: 14 de setembro de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 16h15min

Tipo: Videoconferência

			confeção desses certificados voltados para acompanhar a Unidade de Produção ou de Consolidação por um profissional habilitado pelo Órgão do estado de Defesa Vegetal com o objetivo de certificar a fitossanidade da produção em atendimento às exigências fitossanitárias do mercado interno e / ou dos países exportadores -Sendo assim, houve entendimento no sentido da Gerência de Fiscalização, Assessoria Técnica e Jurídica, elaborar tal minuta e enviar para aprovação desta Câmara Especializada.
7.0	Encerramento	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Conselheiros.

Membros /TITULARES:	
Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	
Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima	
Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo Coordenador	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 372

Data: 14 de setembro de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 16h15min

Tipo: Videoconferência

Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura
Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena Coordenador Adjunto
Eng ^a Agrícola Aline Costa Ferreira
Membros /SUPLENTEs:
Sem Indicação
Sem Indicação
Sem Indicação
Eng. Agr. Severino do Ramo N. dos Santos
Eng. Agr. Fernando Antônio de Oliveira
Sem Indicação